

Habilitações profissionais:

Curso de administração hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública;
Programa de Alta Direcção de Instituições de Saúde — PADIS da AESE.

Funções desempenhadas:

Hospital de Oliveira de Azeméis, 1 de Junho de 1994, administradora hospitalar de 3.ª classe;

Nomeada, em 12 de Setembro de 1994, adjunta da administração do Hospital, com a responsabilidade da direcção de recursos humanos e serviço de pessoal, reportando directamente ao director do Hospital e conselho de administração;

Nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Setembro de 1995, administradora do 4.º grau do quadro único de administradores hospitalares;

Nomeada administradora de 2.ª classe, em regime de substituição, com efeitos a 15 de Setembro de 1998;

Por despacho da Ministra da Saúde de 30 de Agosto de 1999, foi nomeada para o cargo de presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, assumindo também as funções de administradora-delegada. Cessou a comissão de serviço em 29 de Outubro de 2002 regressando ao lugar de administradora no Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis;

Por despacho do Ministro da Saúde de 10 de Novembro de 2003, foi nomeada para o cargo de vogal executiva do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, funções que exerceu até final de Fevereiro de 2007, regressando ao seu lugar de origem no Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Outras actividades na área da saúde:

Integrou comissões de análise e negociação de propostas;

Coordenadora do grupo de trabalho para a revisão do quadro de pessoal do Hospital de São Miguel;

Integra a comissão de humanização do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis;

Integra a comissão de ética do Hospital de Ovar;

Auditora interna do Hospital de Ovar para a qualidade/acreditação;

Participação em vários júris de concurso de pessoal, na qualidade de presidente ou vogal efectivo;

Participação como prelectora em várias acções de formação, no âmbito das funções exercidas;

Instrutora de processos de averiguações;

Participações em diversos cursos e acções de formação.

Artigos publicados sobre temática hospitalar:

Artigo publicado na revista *Gestão Hospitalar* em Novembro de 2005;

Artigo publicado no jornal *Tribuna Press* em Dezembro de 2005.

Associada da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares.

Despacho n.º 17 689/2007

A Rede de Informação da Saúde constitui um ponto fulcral e vital de todo o sistema informático do Ministério da Saúde, englobando mais de 2200 circuitos de dados distribuídos pelas várias instituições do Serviço Nacional de Saúde.

A situação vigente tem encontrado suporte em protocolo escrito entre o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde e a Portugal Telecom como fornecedora de serviços, sendo a operacionalização concretizada através de autorizações anuais de realização da despesa prevista, protocolo esse que expirou em 2003, dado que a exclusividade de competência para a prestação dos serviços deixou de ser da Portugal Telecom.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2006, foi autorizada, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público para a aquisição de serviços de comunicações no âmbito da Rede Informática da Saúde (RIS).

As vicissitudes processuais que ocorreram no âmbito do concurso levaram a que o júri ainda não tivesse prestado os esclarecimentos solicitados pelos interessados, em virtude da complexidade técnica que envolvem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2006, determino:

1 — Subdelegar no júri do concurso a competência para prorrogar a data limite para entrega das propostas, com efeitos a 15 de Maio de 2007.

2 — O júri deverá estabelecer uma data certa para entrega das propostas.

13 de Julho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 17 690/2007

A automedicação é a utilização de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) de forma responsável, sempre que se destine ao alívio e tratamento de queixas de saúde passageiras e sem gravidade, com a assistência ou aconselhamento opcional de um profissional de saúde.

A utilização de MNSRM é hoje uma prática integrante do sistema de saúde. Contudo, esta prática de automedicação tem de estar limitada a situações clínicas bem definidas e deve efectuar-se de acordo com as especificações estabelecidas para aqueles medicamentos.

Para alcançar este desiderato tem vindo a ser desenvolvido, pelo grupo de consenso sobre automedicação, um trabalho permanente e sistemático na definição de critérios a serem aplicados a estes medicamentos de forma a uniformizar as regras de utilização. Nesta sequência, o grupo de consenso sobre automedicação recomenda a actualização da lista de situações passíveis de automedicação.

Com efeito, a última lista destas situações foi publicada em anexo ao despacho n.º 2245/2003, de 16 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, e tem sido utilizada pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Importa, por isso, aprovar nova lista de situações passíveis de automedicação.

Assim, determino o seguinte:

1 — A lista de situações passíveis de automedicação é a que constitui o anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o anexo ao despacho n.º 2245/2003, de 16 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Julho de 2007. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

Lista de situações passíveis de automedicação

Sistema	Situações passíveis de automedicação (termos técnicos)
Digestivo	a) Diarreia. b) Hemorróidas (diagnóstico confirmado). c) Pirose, enfartamento, flatulência. d) Obstipação. e) Vômitos, enjoo do movimento. f) Higiene oral e da orofaringe. g) Endoparasitoses intestinais. h) Estomatites (excluindo graves) e gengivites. i) Odontalgias. j) Profilaxia da cárie dentária. k) Candidíase oral recorrente com diagnóstico médico prévio. l) Modificação dos termos de higiene oral por desinfecção oral. m) Estomatite aftosa.
Respiratório	a) Sintomatologia associada a estados gripais e constipações. b) Odinofagia, faringite (excluindo amigdalite). c) Rinorreia e congestão nasal. d) Tosse e rouquidão. e) Tratamento sintomático da rinite alérgica perene ou sazonal com diagnóstico médico prévio. f) Adjuvante mucolítico do tratamento antibacteriano das infecções respiratórias em presença de hipersecreção brônquica g) Prevenção e tratamento da rinite alérgica perene ou sazonal com diagnóstico médico prévio (corticóide em inalador nasal) .
Cutâneo	a) Queimaduras de 1.º grau, incluindo solares. b) Verrugas. c) Acne ligeiro a moderado. d) Desinfecção e higiene da pele e mucosas.